Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.692 , de 18 de julho de 1983.

Modifica redação do artigo 3º da - Lei nº 1.686, de 15/06/83.

Art. 1º - O artigo 3º, da lei nº - 1.686, de 15 de junho de 1983, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - A alienação referenciada no artigo anterior deverá ser por preço igual ou superior a Cr$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros), valor - encontrado pela Comissão de Avaliação oficialmente designada, que prevalecerá pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente Lei modificativa."

Parágrafo Único - Na eventualidade de não se apresentar licitante, após a publicação, pelo prazo legal, do novo - Edital de Concorrência para a venda do imóvel, prevalecerão todas as condições estabelecidas na citada Lei nº 1.686, de 15 de junho de 1983."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de julho de 1983

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

VRNG./SAG.